LEI Nº 1.530/2004
Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2005-2008, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de João Neiva ficam estabelecidos em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara, em razão de suas atribuições, fica fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O Vereador que não comparecer às sessões, ou comparecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no art. 93, § 2º, do Regimento Interno.

§ 1º - O desconto acima previsto não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada, ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado a perícia médica do instituto de previdência social a que estiver vinculado, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença.

Art. 4º - O subsídio de que trata o caput do art. 1º será reajustado na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores municipais, na forma do que dispõem os arts. 39, § 4º, e 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - A convocação extraordinária durante o período de recesso, regularmente convocada, dará direito ao recebimento de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por convocação, independentemente do número de sessões a serem realizadas.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a convocação extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 30 dias do mês de setembro de 2004.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de setembro de 2004.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete